



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 04/2024

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PÃES DE SAL E PÃES DOCE PARA A ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERIODO DE 12 MESES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

DIA: 24/01/2024

HORÁRIO: 08:00hs (Horário de Brasília)

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitardigital.com.br

NOME DA UASG: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.pmjm.mg.gov.br, telefone (31) 3851 1558, na sede da Fundação Municipal Crê-Ser, Rua Palmas, n.º 214 - Baú, João Monlevade, 35.930-027 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília





AVISO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR

PROCESSO Nº 04/2024

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica 04/2024

TIPO: Menor Preço

SOLICITANTE: Gestão das Atividades Administrativas e Planejamento

DATA: 24/01/2024 HORÁRIO: 08:00hs

LOCAL: www.licitardigital.com.br

1. PREÂMBULO

A Fundação Municipal Crê-Ser, representada pela Diretora Executiva, Sr.ª Helenita Pinto Melo Lopes, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 09/2023, e demais legislação aplicável, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: https://licitar.digital/

Fim do recebimento (propostas e documentos): 24/01/2024 às 07h59min

Início da análise das propostas: 24/01/2024, às 08h00min Fim da análise das propostas: 24/01/2024, às 14h00min

SESSÃO PÚBLICA: 24/01/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h00min (horário de Brasília/DF)

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.063,00 (cinco mil e sessenta e três reais)

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

A sessão de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.





Será conduzido pelo Agente de Contratação, designado nos autos do processo em epígrafe.

2.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante

condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR

DIGITAL, endereço eletrônico https://licitar.digital/.

2.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) da Fundação Municipal Crê-Ser, nomeado para

cargo de Agente de Contratação através da Portaria nº /2024 e equipe de apoio, mediante a inserção e

monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica

https://licitar.digital/.

2.3- As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.pmjm.mg.gov.br, na aba de

licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PÃES DE SAL E PÃES DOCE PARA A ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERIODO DE 12 MESES.

3.1- JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 11.947/2009 determina "o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o

uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares

saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento

escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de

atenção específica".

Considerando as fases do desenvolvimento infantil e humano e a rotatividade na Unidade Acolhedora, pode

haver mais demandas relacionadas a crianças menores, ou mais demandas relacionadas a adolescentes, o

que ocasiona uma imprevisibilidade e necessidade de consumo dos pães, sendo necessário prever a

aquisição desses itens, mas não havendo possibilidade de garantia de consumo de itens.





3.2- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O quantitativo e a descrição técnica dos produtos estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.

4- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 4.1- Poderão participar desta licitação SOMENTE empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitar.digital/
- 4.1.1- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: LICITAR DIGITAL. (https://licitar.digital/) até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da dispensa.
- 4.1.2- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: LICITAR DIGITAL pelos telefones (31) 3191-7001, ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br.
- 4.2- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 4.2.1- O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.2.2- Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.
- 4.3- Os licitantes deverão comprovar JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:
- a)Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b)Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.





- c)O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".
- OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 4.3.1- O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa da dispensa.
- 4.4- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- 4.4.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio1 em dissolução ou em liquidação;
- 4.4.2- Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de João Monlevade, Autarquias e Fundações, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 4.4.3- Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.
- 4.4.4- Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.
- 4.5- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.6 Aplica-se a este edital o critério de Preferência Local, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 49/2023 de 24/02/2023. Serão consideradas para esse fim as empresas conforme § 2.º, inciso I: Para efeitos deste Decreto, considera-se: I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; ou seja, no Município de João Monlevade.
- 4.6.1 A aplicação do critério local se justifica pela necessidade de agilidade no fornecimento das fraldas, promoção do comércio local, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em João Monlevade - MG.

Fone: (31) 3851-1558 - E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Dispensa em tela.





5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1- Analisadas as propostas apresentadas no sistema e após a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2- Estando o preço compatível, será procedida a conferência dos documentos da empresa para analisar a habilitação, ou seja, atendimento de todas as condições previstas neste edital.
- 5.3- Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.3.1- Contiver vícios insanáveis;
- 5.3.2- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.3.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.3.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.3.5- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.3.6- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.
- 5.3.7- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.4- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.5- Se a proposta (lance final) do 1º classificado for desclassificada, será examinada a proposta (lance) do classificado subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.6- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no sítio da Prefeitura Municipal com publicação de novo aviso de contratação a nova data e horário para a sua continuidade.





5.7- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1- O credenciamento das empresas interessadas a participar desta dispensa ocorrerá no sítio https://licitar.digital/

6.2- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2.1- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou á Fundação Municipal Crê-Ser responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7- PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

7.1- A proposta com o valor dos itens e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

7.1.1- Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Fundação Municipal Crê-Ser.

7.1.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.1.3- A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.1.4- O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

7.2- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3- O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Agente de Contratação (a), via e-mail, e em original, se for solicitado, na forma e prazos descritos abaixo:

7.3.1- Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo





próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Fundação Municipal Crê-Ser ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

- 7.3.2- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do Anexo IV;
- 7.3.3- Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.3 deste edital;
- 7.3.4- Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.
- 7.4- A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- 7.4.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.4.2- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 7.4.3- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Fundação.
- 7.4.4- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 7.5- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem gualquer ônus para a Fundação, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.





- 7.7- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.8- A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.
- 7.8.1-A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.
- 7.9- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real),** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1-O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 7074/2021 Primeira Câmara(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço.

Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

- 8.2- Será desclassificada a proposta comercial que:
- 8.2.1- N\u00e3o se refira \u00e0 integralidade do objeto;
- 8.2.2- Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- 8.2.3- Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;
- 8.3- Tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.
- 8.3.1- Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.





- 8.4- Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexeqüíveis.
- 8.4.1- Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;
- 8.4.2- Se o(a) Agente de Contratação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Fundação Crê-Ser, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Agente de Contratação;
- 8.4.3- Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitandose o licitante às sanções legais;
- 8.5- Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).
- 8.6- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 8.7- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);
- 8.8- Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 8.8.1- Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
- 8.8.2- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 8.9- O (a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.10- As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.





9.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1- Habilitação Jurídica:

- 9.1.1- Registro comercial, no caso de empresário individual, juntamente com alterações se houver;
- 9.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caos de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.3- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.5- Cédula de identidade dos sócios.

9.2- Regularidade fiscal, social e trabalhista.

- 9.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);
- 9.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 9.2.5- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao exercício vigente (CND);
- 9.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (CND);
- 9.2.7- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.8- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.





10- FISCALIZAÇÃO DA ATA RE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1- A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Crê-Ser e não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Fundação Crê-Ser; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento.
- 10.2- A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação do fornecimento será exercida por um servidor designado/a pela Diretora-Executiva, a quem incumbirá acompanhar a execução do fornecimento determinando ao Fornecedor Registrado as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

10.3- A fiscalização deverá:

- a)Acompanhar a execução do fornecimento, determinando ao do Fornecedor Registrado as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Diretora-Executiva;
- b)Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite do objeto recebido, rubricar os demais documentos apresentados pelo do Fornecedor Registrado;
- c)Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Fundação Municipal Crê-Ser e seus Setores.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 11.1- Executar o fornecimento em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.4- Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação Municipal Crê-Ser, inerentes ao objeto do presente Termo.
- 11.5- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- 11.6- Utilizar mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- 11.7- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que





está obrigado, exceto mediante prévia anuência da Fundação Crê-Ser, se for o caso.

- 11.8- Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.9- Reparar, às suas expensas, os prazos fixados neste Termo de Referência.
- 11.10- Ressarcir eventuais prejuízos causados à Fundação Municipal Crê-Ser, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução do objeto da contratação.
- 11.11- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal Crê-Ser, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Fundação Crê-Ser, em seu acompanhamento.
- 11.12- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos itens registrados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.
- 11.13- Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 11.14- Não proceder à veiculação de publicidade acerca desta ata de registro de preços, salvo se houver prévia autorização da Fundação Municipal Crê-Ser.
- 11.15- Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo Fundação Crê-Ser; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

11.2- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.2.1- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e da Ata de Registro de Preços a ser firmado.
- 11.2.2- Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- 11.2.3- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- 11.2.4- Notificar, por escrito, ao fornecedor registrado, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto, fixando prazos para as devidas correções.
- 11.2.5- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- 11.2.6- Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





11.2.7- Aplicar sanções ou rescindir a Ata de Registro de Preços, no caso de inobservância pelo Fornecedor Registrado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas a Ata de Registro de Preços, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

11.2.8- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do Fornecedor Registrado, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

12- EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1- O fornecimento deverá ocorrer na forma de fracionada, sempre atendendo as especificações técnicas definidas no item 3 e todos seus subitens, e conforme abaixo descrito.

12.2- O fornecimento será iniciado mediante assinatura da Ata de Registro de Preços na forma que segue:

12.2.1. A empresa fica obrigada a entregar o item solicitado, nas condições estabelecidas neste Termo, através de Autorização de Empenho – AE e/ou Autorização de Fornecimento – AF de acordo com a necessidade da Fundação Municipal Crê-Ser.

12.3- As entregas deverão ocorrer, DE SEGUNDA À DOMINGO, ATÉ AS 7H15MIN, na Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser (Rua Palmas, n.º 214, bairro Baú, João Monlevade / MG) já que o pão será servido no café da manhã.

12.3.1- O cronograma e horário de entrega poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Fundação Municipal Crê-Ser e o Fornecedor Registrado será informado com antecedência.

12.3- Este instrumento não obriga à contratação nas quantidades totais indicadas, podendo a Fundação Crê-Ser promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

13 - PAGAMENTO

13.1- O Fornecedor Registrado deverá apresentar notas fiscais dos fornecimentos.

13.2- O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras da Fundação Crê-Ser e após o atesto da execução do fornecimento pelo/a fiscal da Ata de Registro de Preços.

13.3- A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio Fornecedor Registrado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos itens fornecidos.

13.4- Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade do Fornecedor Registrado.





- 13.5- Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Fundação Crê-Ser notificará o Fornecedor Registrado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pela Fundação Crê-Ser dos documentos devidamente corrigidos.
- 13.6- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados ao Fornecedor Registrado para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 13.7- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados ao Fornecedor Registrado para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pela Fundação Crê-Ser.
- 13.8- Os pagamentos poderão ser sustados pela Fundação Crê-Ser nos seguintes casos:
- a)Não cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado com terceiros, estes relacionados com o fornecimento e que, a prejuízo da Fundação Crê-Ser, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco no fornecimento;
- b)Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c)Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.
- 13.9- No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 13.10- Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Fundação Crê-Ser.
- 13.11- O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Fundação Municipal Crê-Ser.
- 13.12- No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





13.13- As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

13.14- A critério da Fundação Crê-Ser, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade do Fornecedor Registrado para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicado em decorrência da irregular execução contratual.

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1- Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta aquisição serão empenhadas no orçamento vigente em dotação da Fundação Municipal Crê-Ser, sob a classificação **0824308052.126** - Ficha 22 – material de consumo - Fonte **15000000000**.

14.2- Com base na disponibilidade orçamentária da Fundação Municipal Crê-Ser e em conformidade com as pesquisas efetuadas, o valor global estimado para a execução do objeto é de R\$ 5.062,00 (cinco mil e sessenta e dois reais).

14.3- O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço, sendo declarada vencedora a pessoa jurídica que apresentar o menor preço global e que atender a todos os requisitos e exigências deste Termo de Referência e apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e jurídica, conforme as exigências da Lei nº 14.133/21.

15.SANÇÕES

15.1- As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações).

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.O procedimento será divulgado no site Oficial do Município de João Monlevade – www.pmjm.mg.gov.br.





- 16.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Fundação Municipal Crê-Ser poderá:
- 16.2.1.Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 16.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 16.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 16.3.As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 16.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 16.6.No julgamento das propostas e da habilitação, a Fundação Municipal Crê-Ser poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo- lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.7.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.8.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Municipal Crê-Ser não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 16.9.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 16.10.Da sessão pública será lavrada Ata contendo todas as informações sobre o procedimento realizado.
- 16.11.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





ANEXO I - Termo de Referência ANEXO II - Modelo de Proposta ANEXO III - Minuta de Contrato

16.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;

16.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de João Monlevade - MG, com exclusão de qualquer outro.

João Monlevade, 10 de janeiro de 2024.

Heládio José da Silveira Encarregado de Compras Helenita Pinto Melo Lopes
Diretora-Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PÃES DE SAL E PÃES DOCE PARA A ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERIODO DE 12 MESES.

1- JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 11.947/2009 determina "o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica".

Considerando as fases do desenvolvimento infantil e humano e a rotatividade na Unidade Acolhedora, pode haver mais demandas relacionadas a crianças menores, ou mais demandas relacionadas a adolescentes, o que ocasiona uma imprevisibilidade e necessidade de consumo dos pães, sendo necessário prever a aquisição desses itens, mas não havendo possibilidade de garantia de consumo de itens.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR ESTIMADO E QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1 Quadro das especificações e estimativo.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.:	R\$ UNIT ESTIMADO	R\$ UNIT ESTIMADO
PÃO DE SAL - Unidade de 50g. Os pães deverão ser simétricos, com uniformidade no assado, aroma e sabor típicos.	Kg	200	16,56	3.312,00
PÃO DOCE - Unidade de 50g. Os pães deverão ser simétricos, com uniformidade no assado, aroma e sabor típicos.	Kg	100	17,51	1.751,00

Valor total estimado LOTE ÚNICO: R\$ 5.063,00 (cinco mil e sessenta e três reais).

Justifica-se julgamento da dispensa eletrônica por lote único para melhor gestão da Ata de Registro de Preços e por padronização do fornecimento do objeto.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 3.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;
- 3.2. O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos;
- 3.3. O Fornecedor para a execução do objeto estará obrigado satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo, no edital e Ata de Registro de Preços;
- 3.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo, edital Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento;
- 3.5. Comunicar à Fundação Crê-Ser, no prazo máximo de 1 (uma) hora do recebimento dos pedidos, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;
- 3.6. Substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, deteriorados, com inadequação de conteúdo ou embalagem, dentre outros que caracterize discordância com o licitado, imediatamente quando o problema for detectado no ato da entrega ou no prazo de 1 (um) dia, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 3.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais;
- 3.8. Fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste termo, no edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

4. DO FORNECIMENTO, LOCAL E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 4.1- O fornecimento deverá ocorrer na forma de fracionada, sempre atendendo as especificações técnicas definidas no item 3 e todos seus subitens, e conforme abaixo descrito.
- 4.2- O fornecimento será iniciado mediante assinatura da Ata de Registro de Preços na forma que segue:





- 4.2.1. A empresa fica obrigada a entregar o item solicitado, nas condições estabelecidas neste Termo, através de Autorização de Empenho AE e/ou Autorização de Fornecimento AF de acordo com a necessidade da Fundação Municipal Crê-Ser.
- 4.3- As entregas deverão ocorrer, DE SEGUNDA À DOMINGO, ATÉ AS 7H15MIN, na Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser (Rua Palmas, n.º 214, bairro Baú, João Monlevade / MG) já que o pão será servido no café da manhã.
- 4.3.1- O cronograma e horário de entrega poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Fundação Municipal Crê-Ser e o Fornecedor Registrado será informado com antecedência.
- 4.3.2- O Fornecedor Registrado deverá disponibilizar um cupom/comprovante atestando a entrega dos pães. Este será assinado pelo funcionário no ato da entrega dos mesmos. Ao final do mês estes cupons deverão ser anexados juntamente da Nota Fiscal para comprovação do quantitativo.
- 4.3- Este instrumento não obriga à contratação nas quantidades totais indicadas, podendo a Fundação Crê-Ser promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

5. VIGÊNCIA

O Registro de Preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses.

6. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

- 6.1. Os fornecimentos decorrentes do Registro de Preços serão feitos de acordo com a necessidade e conveniência da Fundação Crê-Ser, mediante a emissão de autorização de fornecimento ou autorização de empenho;
- 6.2. Este instrumento não obriga à contratação nas quantidades totais indicadas, podendo a Fundação Crê-Ser promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Caberá à Comissão Gerenciadora a gestão dos preços registrados verificada a adequação destes atos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Fundação Crê-Ser.





Os licitantes poderão contatar o Setor de Compras através do telefone (31) 3851-1558, para dirimir dúvida e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Helenita Pinto Melo Lopes
Diretora executiva da Fundação Municipal Crê-Ser

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024				
OBJETO:				
Proposta que faz a empresa e inscrição estadual	nº	,	inscrita no	CNPJ (MF) nº rabelecida no(a)
, p Crê-Ser, em conformidade com o Edital da Dispensa refe	erenciada.	iento do objeto	desiliado a i	undação ividincipai
Para tanto, oferecemos a essa Fundação o valor globa unitários e totais , observadas as informações e especifi	al de R\$.	() para o (s) iter	ns abaixo, preços
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.:	R\$ UNIT	R\$ UNIT
PÃO DE SAL - Unidade de 50g. Os pães deverão ser simétricos, com uniformidade no assado, aroma e sabor típicos.	Kg	200		
PÃO DOCE - Unidade de 50g. Os pães deverão ser simétricos, com uniformidade no assado, aroma e sabor típicos.	Kg	100		
Dados da empresa a) Razão Social:				
b) CNPJ nº:Insc. Estac	dual nº.:			
c) Endereço:				
d) Fone/Fax:E-mail:	ED:			
f) Banco Agência nº: Conta nº:_	Lr		_	
Dados do responsável legal para assinatura da Ata de a) Nome b) CPF CI c) Endereço: d) Telefone contato:				

e) Email: _____





Dados do contato e responsável pelo atendimento à Fundação Municipal Crê-Ser

a) Nome b) Telefone c) Email		
De acordo com a legislação em vigor, eu, ciente da responsabilidade que assumo pelas informações		, declaro esta
Valor mensal: R\$ Valor total para 60 (sessenta) meses: R\$		
	l e data Assinatura	

(representante legal)





ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº ___/2024

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, com sede administrativa na Rua Pa	almas, 214, Baú, 35.930-468, inscrito no
CNPJ/MF sob o n°. 21.857.271/0001-38, neste ato representado	pelo DIRETORA EXECUTIVA, Sr.º
, identidade M –	, doravante denominada simplesmente
ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede na,,	
município de, neste ato, representada	pelo,
portador da Cédula de identidade,	inscrito no CPF/MF sob o nº.
, residente e domiciliado na	, daqu
por diante, denominada FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem firmar a pr	esente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
mediante as seguintes condições:	
1. DO OBJETO	
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELA	ADA DE PÃES DE SAL E PÃES DOCE
PARA A ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA UNI	DADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Dispensa Eletrônica n.º 04/2024** para Registro de Preços e seus Anexos, **processo licitatório nº. 04/2024**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do município e quadro (Hall da Fundação Municipal Crê-Ser) e encontram-se indicados na planilha anexo, observado a proposta comercial apresentada e o mapa de apuração de lances, parte integrante do processo.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





- 4.2. Decorrido o prazo de conferência 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Fundação Municipal Crê-Ser, o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Fundação Municipal Crê-Ser, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento do documento fiscal, devidamente atestado, pela Comissão de Recebimento de Material e acompanhado das certidões de regularidade trabalhista, regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;
- 4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor Registrado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 4.4. A Fundação Municipal Crê-Ser, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao Fornecedor Registrado para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 4.5. O pagamento devido pela Fundação Municipal Crê-Ser será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Fornecedor Registrado ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor Registrado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
- 4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Fornecedor Registrado dará a Fundação Municipal Crê-Ser, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Fornecedor Registrado.
- 4.9. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93:
- 4.12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 4.12.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades

previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e

outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, esta comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o

eximem das responsabilidades assumidas perante a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR;

b) medida judicial apropriada, a critério da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

Fone: (31) 3851-1558 - E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:
- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Fundação Municipal Crê-Ser, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.
- 6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:
- 6.2.1 Pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- b) o FORNECEDOR se recusar a receber a NAF Nota de Autorização de Fornecimento, salvo se comprovado anterior a emissão desta, justificativa circunstanciada do mesmo, aceita pela Fundação Municipal Crê-Ser;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato, quando for o caso, decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;
- e) o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





6.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER e publicada no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mq e no hall de entrada da Fundação.

7. DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Municipal Crê-Ser, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a). 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculado sobre o valor total da AF, até o máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b). 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do registro ou der causa a sua revogação, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468

Fone: (31) 3851-1558 - E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





- 7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.
- 7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 7.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços,
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Fundação Municipal Crê-Ser, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

8.2. São obrigações do fornecedor registrado:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b) manter, durante a vigência da ata de registro de preço, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 - E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





- d) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- e) abster-se de transferir, direito ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- f) Manter a disposição da Fundação Municipal Crê-Ser, em cada local descrito no item 4 do Termo de Referência, até 02 botijas retornáveis, conforme necessidade, para acondicionamento do gás a granel, de modo que ficarão cedidos gratuitamente em regime de comodato, durante o prazo de vigência contratual e, após o seu término, estes serão devolvidos.
- g) demais obrigações previstas no termo de referência.

9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata será divulgada em Imprensa Oficial do município e no hall da Fundação Municipal Crê-Ser.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 10.1.1. Ser protocolizada junto à Comissão de Contratação na sede da Fundação Municipal Crê-Ser, situada na Rua Palmas, 214, Bairro Baú, CEP 35.930-468;
 - a) A Fundação Municipal Crê-Ser não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.1.2. Ser dirigida à Comissão de Contratação, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 17.14 e 17.15 do Título XVII do Edital;
 - a) a decisão da Comissão de Contratação será enviada ao impugnante via email ou correios.
- 10.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 10.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

Rua Palmas, 214, Baú - João Monlevade / MG - CEP: 35930-468





10.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesguisa atualizada do mercado.

11. DO FORNECIMENTO, LOCAL E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 11.1- O fornecimento deverá ocorrer na forma de fracionada conforme abaixo descrito.
- 11.2- O fornecimento será iniciado mediante assinatura da Ata de Registro de Preços na forma que segue:
- 11.2.1. A empresa fica obrigada a entregar o item solicitado, nas condições estabelecidas neste Termo, **através de Autorização de Empenho AE e/ou Autorização de Fornecimento AF** de acordo com a necessidade da Fundação Municipal Crê-Ser.
- 11.3- As entregas deverão ocorrer, DE SEGUNDA À DOMINGO, ATÉ AS 7H15MIN, na Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser (Rua Palmas, n.º 214, bairro Baú, João Monlevade / MG) já que o pão será servido no café da manhã.
- 11.3.1- O cronograma e horário de entrega poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Fundação Municipal Crê-Ser e o Fornecedor Registrado será informado com antecedência.
- 11.3.2- O Fornecedor Registrado deverá disponibilizar um cupom/comprovante atestando a entrega dos pães. Este será assinado pelo funcionário no ato da entrega dos mesmos. Ao final do mês estes cupons deverão ser anexados juntamente da Nota Fiscal para comprovação do quantitativo.
- 11.3- Este instrumento não obriga à contratação nas quantidades totais indicadas, podendo a Fundação Crê-Ser promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

12. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 12.2. Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468

Fone: (31) 3851-1558 - E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





12.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4. O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

12.5. A Fundação Municipal Crê-Ser não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

12.6. O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento à Fundação Crê-Ser, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de João Monlevade - MG.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo, tendo sido arquivada uma via no Setor de Compras da Fundação Municipal Crê-Ser.

João Monlevade, ____de ____2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fundação Municipal Crê-Ser	
ÓRGÃO GERENCIADOR	FORNECEDOR REGISTRADO
TESTEMUNHAS:	
NOME E CPF:	
NOME E CPF:	

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br